



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº /2024

Permite o ingresso e permanência de cães e gatos em equipamentos públicos municipais e clubes sociais de propriedade privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica permitido o ingresso e permanência de cães e gatos nos seguintes equipamentos públicos municipais:

- I - Parques Urbanos;
- II - Centros Esportivos; e
- III – Clubes da Comunidade.

Art. 2º Fica permitido o ingresso e permanência de cães e gatos nos clubes sociais de propriedade privada e abertos ao público, sediados no Município de São Paulo.

Art. 3º A condução dos animais especificados nesta Lei será realizada por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 4º Para o ingresso e permanência de cães e gatos nos locais especificados na presente Lei, os condutores deverão adotar para seus animais:

- I – o uso de coleira ou peitoral com guia de condução adequados à tipologia racial de cada animal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

II – a apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária; e

III – a fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

Art. 5º Outros requisitos necessários para assegurar que o ingresso e permanência de animal doméstico nos locais especificados na presente Lei seja realizado para que não prejudique a saúde e bem estar dos usuários e garanta condições de higiene, serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2024.

Arselino Tatto

Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva permitir o ingresso e permanência de cães e gatos de estimação em Parques Urbanos públicos, Clubes da Comunidade, Centros Esportivos e Clubes Sociais privados, sediados no Município de São Paulo.

A propositura encontra amparo no art. 13, inc. I da Lei Orgânica do Município de São Paulo e estabelece condições e requisitos mínimos para assegurar o ingresso dos animais, mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal. Impõe também o uso de coleira ou peitoral com guia de condução adequados à tipologia racial de cada animal; a apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária; e a fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

Com 149,6 milhões de animais de estimação, segundo o censo do IPB (Instituto Pet Brasil) de 2021, o Brasil é o terceiro país em número de animais domésticos. A relação das pessoas com seus animais de estimação também é cada vez mais profunda. Nesse sentido, é importante assegurar para estes tutores de animais o direito de circular pela Cidade e permanecer com eles em espaços públicos e privados de uso coletivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

SRM/srm